



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 122/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: R4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 31.666/0001-42, tendo sede a Rua Fabio Antônio Sartori Bertolio nº 105 - Bairro Moinhos, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.901-128, neste ato representada por seu administrador, Sr. **RICARDO SLAGHENAUF NETO**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, técnico eletricista, com cédula de identidade sob nº 4022468302 expedida pela SJS/RS, CPF nº 381.293.530-91, com residência e domicílio na Rua Reinoldo Alberto Hexsel nº 565 – Bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, CEP 95913-036 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 289/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desde é a elaboração do pré-diagnóstico energético. A atualização e revisão do projeto de Iluminação Pública do Município de Monte Belo do Sul/RS conforme apresentado no Edital de Chamada Pública 01/2021 da empresa Eletrobrás, submissão do projeto conforme especificação pelo edital dentro dos prazos estabelecidos e acompanhamento de todo o processo até a aprovação final por parte da Eletrobrás, projeto de eficiência energética Eletrobrás 2021, com rubrica de iluminação pública.

O Relatório dos serviços que serão realizados são os seguintes: atualização do estudo luminotécnico através do software Dialux; revisão e atualização do projeto gráfico; revisão e atualização do relatório fotográfico; revisão e atualização da classificação das ruas, avenidas e passeios; revisão e atualização da planilha técnica no formato Reluz Eletrobrás; suporte técnico para elaboração da especificação técnica; suporte técnico para atualização do cadastro das luminárias junto a RGE e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Paulo Roberto Batista Pereira como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, será pago um valor total de **R\$36.735,00** (trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO
26.782.1002.2238.000 MANUTENÇÃO DA SECRET MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 5027

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos quatro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO SLAGHENAUFÍ NETO
R4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico